



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

Resolução 03, de 21 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento das Atividades de Extensão da Faculdade Antonio Meneghetti.

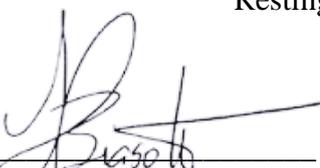
O Conselho Científico Diretivo da Faculdade Antonio Meneghetti, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Regimento Geral da Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão da Faculdade Antonio Meneghetti.

Art. 2º Os documentos referidos no Art 1º, estão anexo a esta Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Restinga Seca, 21 de fevereiro de 2022.



Helena Biasotto
Diretora Institucional



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FACULDADE ANTONIO MENEGHETTI - AMF

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades de Extensão da Faculdade Antonio Meneghetti.

APRESENTAÇÃO

Conforme o Regimento Geral da AMF, Capítulo III, Art. 47, a Faculdade mantém atividades de extensão, articuladas ao ensino e à pesquisa, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos Superiores autorizados a funcionar pelo Ministério da Educação e articuladas com a Pós-Graduação.

§1º As atividades de extensão são planejadas anualmente através de projetos específicos, em conformidade com as necessidades e interesses institucionais e sociais.

§2º As atividades de extensão são coordenadas e executadas pelas Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação.

O PDI da AMF projeta Políticas e ações acadêmico-administrativas para Extensão com metas abertas à participação da população da comunidade regional, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, artística e da pesquisa científica e tecnológica, geradas, historicamente, na instituição, dentro de seus princípios de desenvolver a formação integral superior do homem, de ser preservador da vida, observador das leis, politicamente correto e interlocutor, altamente sensível, ao progresso da globalização.

Em consonância com a Missão, Visão, Princípios e Valores, a AMF constituiu o presente Regulamento das Atividades de extensão:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este documento regulamenta todas as atividades de extensão realizadas na AMF, incluindo as atividades curricularizadas, as quais devem estar previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Parágrafo único. Esta regulamentação poderá, opcionalmente, ser aplicada também aos cursos de pós-graduação, caso esteja previsto nos seus respectivos programas.



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

Art. 2º. Este regulamento rege-se pela presente diretriz, com base no Regimento Geral da Instituição, pelo Estatuto da Mantenedora e pelas legislações de ensino superior vigente, especialmente a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a qual estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO
SEÇÃO I
CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS e DIRETRIZES

Art. 3º. A Extensão é compreendida como atividade que se articula com o Ensino e a Pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre a AMF e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º. Estruturam a concepção e a prática das diretrizes da extensão da AMF:

- I.** A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II.** A formação cidadãos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III.** A produção de mudanças na própria AMF e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV.** A articulação entre ensino, extensão e pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 5º. Estruturam a concepção e a prática dos princípios da extensão da AMF:

- I.** A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II.** O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III.** A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da AMF com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as Políticas ligadas



Antonio Meneghetti Faculdade

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena, direitos da criança e adolescente, direitos do idoso, educação para o trânsito, direitos das mulheres e diversidade e educação digital e inclusão tecnológica;

- IV.** A promoção da reflexão ética quanto a dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V.** O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI.** O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da AMF;
- VII.** A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

SEÇÃO II

MODALIDADES DA EXTENSÃO

Art. 6º. As atividades de extensão da AMF são organizadas em consonância com as modalidades previstas no Art. 8º da Resolução CNE/CES no 07, de 18/12/2018:

- I.** Programas;
- II.** Projetos;
- III.** Cursos e Oficinas;
- IV.** Eventos;
- V.** Prestação de Serviços.

Art. 7º. As modalidades de extensão apontadas no Art. 6º são assim definidas, conforme: **I.** Programas: “Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”; **II.** Projeto: “Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”. Pode ser vinculado ou não a um programa; **III.** Curso: “Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos”; **IV.** Evento: “Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade”. Exemplos: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio; **V.** Prestação de serviço: “Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade,



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem”.

CAPÍTULO III **DAS PROPOSTAS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 8º. As atividades de extensão podem originar-se de propostas tanto da comunidade interna da AMF (direção, coordenação, docentes, técnicos-administrativos, estudantes, centros acadêmicos, ligas acadêmicas, de forma individual ou coletiva), como de demandas externas (órgãos governamentais, ONGs, representantes da sociedade civil e etc.), desde que em consonância com este regulamento e sob coordenação de um membro da comunidade interna.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo da AMF poderá propor ou participar de atividades extensionistas, mediante autorização do setor ao qual está vinculado.

Art. 9º. Toda proposta de extensão deve ter o envolvimento de, pelo menos, um docente da AMF.

Art. 10º. É obrigatória a participação de alunos da AMF em toda e qualquer proposta de extensão, curricularizada, nos devidos cursos

Art. 11º. Atividades de extensão em parcerias com outras instituições, entidades e similares deverão conter, junto ao projeto enviado pelo sistema acadêmico de extensão, um ofício em que conste o interesse desses outros envolvidos pelas ações de extensão a serem desenvolvidas.

Art. 12º. Propostas que envolvam, paralelamente, pesquisas que exigem a aprovação da Comissão de Ética devem ser enviadas para o respectivo comitê para aprovação prévia.

Art. 13º. As propostas das atividades de extensão devem privilegiar ações com temas pertinentes a formação acadêmica e ao seu impacto social, sendo eles:

- I.** Cultura Humanista e Direitos humanos (defesa, proteção e promoção dos direitos humanos);
- II.** Formação Empreendedora e de Liderança;
- III.** Nivelamento de Atividades;
- IV.** Visitas técnicas a empresas e entidades parceiras;
- V.** Projetos envolvendo Hard Cases Empresariais, Jurídicos e Sociais;
- VI.** Sustentabilidade ambiental, cidadania e meio ambiente;
- VII.** Projetos Sociais e Educacionais com a Comunidade;
- VIII.** Popularização o da ciência;
- IX.** Tecnologia, cultura e leitura.



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

Parágrafo único. Outros temas pertinentes podem ser propostos e realizados após aprovados pela coordenação de Curso, conjuntamente ao Conselho Científico Diretivo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14º. São atribuições das Coordenações de Curso, auxiliadas pelo Corpo Técnico Administrativo da AMF:

- I.** Coordenar ações voltadas à criação e à consolidação das atividades de extensão;
- II.** Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de extensão;
- III.** Propor ações formativas para a comunidade acadêmica, a fim de colaborar com o aperfeiçoamento sobre e a partir das práticas extensionistas da AMF;
- IV.** Propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos-administrativos que estejam envolvidos na organização das atividades de extensão;
- V.** Promover e estruturar atividades de extensão, juntamente com as coordenações de curso, docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VI.** Receber, supervisionar, avaliar, emitir parecer de mérito e dar provimentos às propostas de atividades de extensão apresentadas pela comunidade acadêmica, em conformidade com as diretrizes deste documento;
- VII.** Buscar a articulação das ações extensionistas com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na AMF;
- VIII.** Contribuir para a divulgação das atividades de extensão tanto para a comunidade interna como externa;
- IX.** Manter atualizado o registro do andamento das atividades de extensão;
- X.** Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo das atividades de extensão;
- XI.** Zelar pelos equipamentos, materiais e insumos destinados a realização das ações extensionistas;
- XII.** Organizar o processo de certificação das atividades de extensão;
- XIII.** Gerir recursos e prestar contas desta gestão aos setores competentes;
- XIV.** Buscar a captação de recursos para fomento às atividades de extensão seja para realização de atividades como para divulgação científica;
- XV.** Enviar boletins regulares para Direção, no mínimo semestralmente, para informar todas as atividades desenvolvidas, os desafios e as soluções encontradas;
- XVI.** Elaborar o relatório anual das atividades de extensão, contendo indicadores quantitativos e qualitativos, com vistas à avaliação institucional.

Art. 15º. São atribuições dos proponentes de atividades de extensão:

- I.** Responsabilizar-se pela execução de todas as etapas da proposta aprovada;



Antonio Meneghetti Faculdade

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

- II.** Estabelecer contatos iniciais com a comunidade-alvo do projeto;
- III.** Documentar as atividades realizadas, com fotos e vídeos, quando possível;
- IV.** Elaborar relatórios parciais e/ou finais das atividades de extensão realizadas;
- V.** Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;
- VI.** Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos, de acordo com as normas estabelecidas, quando for o caso;
- VII.** Preencher adequadamente a proposta e relatório no sistema acadêmico de extensão, segundo os prazos estabelecidos;
- VIII.** Apresentar a documentação requerida para a Coordenação;
- IX.** Responsabilizar-se pelo uso adequado e entrega dos equipamentos, materiais e insumos destinados para a realização das ações de extensão, conforme normas dos laboratórios.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 16º. As propostas das atividades de extensão devem tramitar via sistema acadêmico disponível na intranet da AMF, seguindo duas seguintes etapas:

- I.** Preenchimento da proposta pelo proponente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes do início da atividade;
- II.** Avaliação o pela Coordenação de Curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com resposta para o proponente, via sistema, podendo a proposta ser deferida, indeferida ou deferida parcialmente mediante adequações apontadas (neste último caso, há novo prazo para reavaliação pela Coordenação de Extensão).

Art. 17º. Após a realização da atividade, o proponente deverá enviar o relato rio final via sistema acadêmico de extensa o, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, que receberá o parecer de reprovado, aprovado ou aprovado parcialmente, mediante atendimento as solicitações.

Art. 18º. Após a validação do relatório pela Coordenação de Curso, a Secretaria Acadêmica da AMF, fará a inserção no sistema educacional a curricularização realizada pelo estudante.

CAPÍTULO VI

DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE)

SEÇÃO I

CONCEPÇÃO, OBJETIVOS e CARGA HORÁRIA

Art. 19º. Denomina-se Atividade Curricular de Extensão (ACE) toda atividade que realize intervenção em comunidades externas à AMF e que estejam vinculadas à formação do estudante,



Antonio Meneghetti Faculdade

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

conforme as concepções, os princípios, as diretrizes e as modalidades de extensão descritas no Capítulo II, deste regulamento.

Parágrafo único. Entende-se como curricularização das atividades de extensão reconhecimento formal de atividades extensionistas na matriz curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 20º. A curricularização das atividades de extensão na graduação na AMF tem como objetivos principais:

- I.** Promover atividades formativas a partir da atuação conjunta entre a AMF e os demais setores da sociedade com vistas a transformação social;
- II.** Reforçar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo assim para o aprimoramento da formação acadêmica dos alunos;
- III.** Valorizar, amplificar e aprimorar a prática extensionista na AMF;
- IV.** Fomentar novos temas e novas práticas de pesquisa e de metodologias de aprendizagem nos vários campos do saber;
- V.** Ampliar a comunicação com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- VI.** Formar profissionais capacitados a criar respostas para os desafios da sociedade;
- VII.** Ampliar a ideia de “sala de aula”, que passa a valorizar mais amplamente a aprendizagem recíproca de alunos, professores e comunidade, em diferentes espaços e tempos fora dos muros institucionais.

Art. 21º. As atividades de extensão que poderão ser reconhecidas para fins de creditação curricular devem estar articuladas aos objetivos dos cursos e ao perfil do egresso previsto no PPC.

Art. 22º. Somente serão consideradas ACEs aquelas em que houver a participação do aluno como protagonista, na organização e/ou execução da proposta apresentada.

Art. 23º. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil do curso de graduação, ou seja, a soma das horas dos componentes curriculares, incluídas atividades complementares e estágio obrigatório.

SEÇÃO II

DA INCORPORAÇÃO E CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 24º. As atividades que fazem parte das disciplinas dos cursos devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica de extensão,



Antonio Meneghetti Faculdade

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

menção a atividade na ementa e previsão das datas do desenvolvimento das atividades no cronograma.

§1º. As ACEs deverão figurar no plano de ensino, a depender da proposta a ser desenvolvida, como:

- I. Atividade de Extensão: Projetos;
- II. Atividade de Extensão: Evento;
- III. Atividade de Extensão: Curso;
- IV. Atividade de Extensão: Prestação de Serviços.

§2º. Caso as ACEs estejam vinculadas a algum programa de extensão, o nome deste deve figurar também no plano de ensino.

§3º. Cabe ao docente responsável pela disciplina estabelecer a forma de avaliação da participação específica dos alunos nas ACEs, com aprovação ou reprovação no próprio componente curricular e não apenas na atividade de extensão.

Art. 25º. Preferencialmente, as ACEs que fazem parte de disciplinas devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

Art. 26º. Para validação, todas as ACEs devem estar registradas e aprovadas no sistema acadêmico de extensão da AMF.

Art. 27º. As propostas de ACEs serão apreciadas pela Coordenação do Curso.

SEÇÃO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE)

Art. 28º. A Coordenação de Extensão deverá dar a assistência necessária ao longo do processo de implementação da curricularização da extensão e manter o acompanhamento, exercendo, de forma mais detida, as seguintes funções:

- I. Reunir-se, periódica e sistematicamente, com as Coordenações de Ensino e de Pesquisa, a fim de promover a indissociabilidade do tripé ensino-pesquisa-extensão;
- II. Propor e/ou criar programas de extensão que permitam a incorporação das ACEs;
- III. Encaminhar à Coordenação de Curso as propostas de ACEs apresentadas pelos docentes, para ciência e discussão;
- IV. Assessorar os docentes responsáveis por disciplinas com ACEs na elaboração de propostas de criação e desenvolvimento de programas e projetos de extensão;
- V. Promover ações para auxiliar os alunos na compreensão do conceito e do valor da extensão para a formação acadêmica e como exercício de responsabilidade social;



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

Art. 29º. O prazo para implementação de ACEs é de Janeiro de 2023, conforme Parecer CNE 498/2020.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 30º. A avaliação das atividades de extensão poderá ocorrer em diferentes momentos e instâncias, dependendo de suas características, conforme segue:

- I.** Aplicação de instrumento de avaliação ao público participante ao final da execução dos projetos;
- II.** Avaliação dos relatórios dos projetos executados pelos proponentes;
- III.** Apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos à IES;
- IV.** Autoavaliação do proponente da atividade de extensão;
- V.** Autoavaliação dos alunos participantes;
- VI.** Publicação do resultado dos projetos de extensão.

Art. 31º. A avaliação da extensão deve apresentar indicadores tanto quantitativos como qualitativos.

Art. 32º. São considerados indicadores quantitativos:

- I.** O número de propostas desenvolvidas (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, dentre outros);
- II.** Número de docente, discentes e corpo técnico-administrativo envolvidos;
- III.** Número de pessoas da comunidade externa envolvidos em cada uma das atividades;
- IV.** Número de certificados expedidos;
- V.** Número de produtos elaborados;
- VI.** Número de municípios atendidos em ações extensionistas;
- VII.** Número de parcerias realizadas, dentre outros indicadores numéricos.

Art. 33º. São considerados indicadores qualitativos, geradores de impacto social:

- I.** Relevância social, econômica e política dos problemas abordados nos locais de desenvolvimento das atividades;
- II.** Interação com órgãos públicos e privados; objetivos e resultados alcançados;
- III.** Apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
- IV.** Efeito na interação resultante das ações nas atividades acadêmicas, dentre outros indicadores avaliados qualitativamente.

CAPÍTULO VIII



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 34º. As atividades de extensão serão financiadas por recursos financeiros e com materiais da AMF, desde que aprovadas pela Mantenedora, além de aportes financeiros de agências de fomento ou de outras instituições.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. Caberá às Coordenações dos Cursos de Graduação criar programas de apoio financeiro, programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta normativa, em conformidade com o Art. 11, da Resolução CNE/CES, nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 36º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Científico Diretivo.

Restinga Seca, 19 de fevereiro de 2022.